



DEPTO VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS DO HIV/AIDS DAS
DEPT DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DO HIV/AIDS E DAS HEPATITES VIRAIS
DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DO HIV/AIDS E DAS HEPATITES VIRAIS - .DIAHV
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2018-.DIAHV/SVS/MS

Revoga a Nota Informativa Conjunta nº109/105/GAB/SVS/MS, GAB/SCTIE/MS,
e dá outras providências.

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Informativa revoga a Nota Informativa Conjunta nº 109/2015/GAB/SVS/MS, GAB/SCTIE/MS, publicada no ano de 2015, que recomendou a priorização da benzilpenicilina benzatina para tratamento de sífilis em gestantes e parcerias, e da benzilpenicilina potássica/cristalina para tratamento da sífilis congênita, em decorrência do desabastecimento nacional e global de benzilpenicilina benzatina e benzilpenicilina potássica/cristalina.

INCORPORAÇÃO DO USO DA BENZILPENICILINA BENZATINA E DA BENZILPENICILINA POTÁSSICA/CRISTALINA AO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2. Em 2017, a benzilpenicilina benzatina e a benzilpenicilina potássica/cristalina foram incorporadas ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – CESAF, o que remeteu ao Ministério da Saúde (MS) a responsabilidade pela aquisição e distribuição centralizadas desses medicamentos aos estados e ao Distrito Federal, ficando assim a cargo destes o recebimento, o armazenamento e a distribuição aos municípios, conforme consta no Anexo II da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename)[1] vigente.

3. Dessa forma, **as penicilinas provenientes de compra centralizada pelo Ministério da Saúde devem ser utilizadas exclusivamente para tratamento da sífilis adquirida e parcerias, sífilis em gestantes e parcerias e sífilis congênita**, considerando que a estimativa do quantitativo de envio desses medicamentos é feita com base nos critérios epidemiológicos de cada Unidade da Federação.

DISPONIBILIZAÇÃO DA BENZILPENICILINA BENZATINA E A BENZILPENICILINA POTÁSSICA/CRISTALINA NO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

4. Destaca-se que esses medicamentos continuam disponíveis no Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF quando indicados para outras situações clínicas que não sífilis, ficando, dessa forma, a aquisição e o fornecimento das penicilinas para esses casos a cargo do município, ressalvadas as diferentes pactuações por estados e regiões de saúde.

5. Portanto, diante do crescente número de casos de sífilis no Brasil, o Ministério da Saúde recomenda que **as penicilinas adquiridas e distribuídas por esta pasta sejam utilizadas e priorizadas para sífilis**[2]

e o procedimento registrado nos sistemas de informações nacionais como Prontuário Eletrônico, e-SUS Atenção Básica, Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) ou outro sistema de informação próprio. Ressalta-se também a importância da notificação do agravo, visando a vigilância, prevenção e controle da sífilis no país.

DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS

6. Convém ressaltar que as últimas Grades de Distribuição das benzilpenicilinas benzatina 1.200.000 UI e cristalina/potássica 5.000.000 UI enviadas aos almoxarifados centrais contemplaram a solicitação de cada estado após consulta nacional de necessidade, realizada por e-mail. Dessa forma, os estados devem administrar os estoques de forma a assegurar abastecimento na rede, inclusive na perspectiva de ampliação da demanda com o tratamento da sífilis adquirida e parcerias – no caso da benzilpenicilina benzatina –, bem como adotar medidas que garantam o uso dos estoques disponíveis de ambas as apresentações da penicilina dentro do prazo de validade.

7. Adicionalmente, informamos que esses medicamentos não serão acompanhados de seus diluentes, ficando o fornecimento destes a cargo das gestões estadual e municipal, em conformidade com as especificações do fabricante (água para injeção).

8. Ressalte-se a importância dos registros das movimentações de medicamentos em atendimento ao disposto na Portaria MS n.º 957, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Rename e do Programa Farmácia Popular do Brasil para a composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de serem suspensos os repasses de recursos financeiros do MS relacionados à Assistência Farmacêutica, de acordo com a legislação vigente (Portaria MS n.º 938, de 7 de abril de 2017).

Brasília, 2 de fevereiro de 2018.

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2017. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_rename_2017.pdf

[2] Para informações sobre o manejo adequado da sífilis, consultar o “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais” e o “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas Com Infecções Sexualmente Transmissíveis”, disponíveis em <http://www.aids.gov.br/pcdt>.



Documento assinado eletronicamente por **Adele Schwartz Benzaken, Diretor(a) do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais**, em 05/02/2018, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osnei Okumoto, Secretário(a) de Vigilância em Saúde, Substituto(a)**, em 07/02/2018, às 06:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Cristina Canuto Santos, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Substituto(a)**, em 23/02/2018, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2376390** e o código CRC **8641E2A6**.

Brasília, 02 de fevereiro de 2018.

Referência: Processo nº 25000.020761/2018-46

SEI nº 2376390